

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 2

**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CGM nº 05, de 04 de agosto de 2025.**

*Dispõe sobre o aprimoramento e otimização dos procedimentos relacionados ao atendimento das requisições feitas pela Controladoria Geral do Município.*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a competência desta Controladoria Geral do Município em apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando os responsáveis pelas áreas da estrutura administrativa no relacionamento com o Tribunal de Contas Estado, orientando o encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, direcionamento ao responsável para providências e resposta, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e otimizar as requisições;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Compete aos Secretários Municipais e aos que possuem o mesmo *status*, indicar a esta Controladoria Geral até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro do início de cada ano 2 (dois) servidores para o atendimento de requisições feitas por este órgão.

**ART. 2º.** Os indicados poderão ou não ser servidores de carreira.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

**Parágrafo único.** Caso ocorra o desligamento do servidor indicado, compete ao Gestor da pasta informar o ocorrido e, no mesmo ato, indicar substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**ART. 3º.** A responsabilidade do indicado perdurará até a sua efetiva substituição.

**ART. 4º.** Todas as requisições tramitarão via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema oficial adotado pelo Município.

**ART. 5º.** O indicado será responsável pelo atendimento das requisições feitas pela Controladoria Geral do Município, na forma e prazo solicitados.

**Parágrafo único.** O não atendimento da requisição nos moldes solicitados, sem prévia justificativa e anuência da Controladoria Geral, será passível de apuração administrativa pelos meios cabíveis.

**ART. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO  
FINOTELLI PIRES ALVES DA  
SILVA:39933402803

Assinado de forma digital por  
LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI  
PIRES ALVES DA SILVA:39933402803  
Dados: 2025.08.04 11:14:33 -03'00'

**LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA**  
**Controlador Geral do Município**